

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 131: COMPILADO: LEI DE DROGAS.....	2
--	---

Edição n. 131 Brasília, 23 de agosto de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 09/08/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 131: COMPILADO: LEI DE DROGAS

1. É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (Súmula n. 501/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 954614/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/02/2019; [HC 451199/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2018; [AgRg nos EAREsp 571532/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2018; [REsp 1542007/MT](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 02/04/2018; [HC 306536/PE](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2017; [AgRg nos EDcl no AREsp 742408/AM](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2016; [REsp 1117068/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 08/06/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 432) (Vide Súmula Anotada N. 501/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 10) (Vide Repercussão Geral - Tema 169)

2. A inobservância do art. 55 da Lei n. 11.343/2006, que determina o recebimento da denúncia após a apresentação da defesa prévia, constitui nulidade relativa quando forem demonstrados os prejuízos suportados pela defesa.

Julgados: [AgRg no AREsp 1341923/PB](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2018; [RHC 52147/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/06/2017; [HC 351117/PA](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 22/09/2016; [HC 332396/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2016; [REsp 1560937/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 11/12/2015; [AgRg no AREsp 292376/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/09/2015;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 15) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 55)

3. O laudo pericial definitivo atestando a ilicitude da droga afasta eventuais irregularidades do laudo preliminar realizado na fase de investigação.

Julgados: [AgRg no REsp 1653604/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 09/08/2017; [RHC 56483/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 05/08/2015; [AgRg no AREsp 500179/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 03/08/2015; [HC 277347/AM](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2014; [HC 130196/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 02/12/2011; [RHC 20931/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 25/10/2010;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 19)

4. A falta da assinatura do perito criminal no laudo toxicológico é mera irregularidade que não tem o condão de anular o referido exame.

Julgados: [AgRg no REsp 1800441/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/05/2019; [AgRg no REsp 1753268/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2019; [AgRg no REsp 1731444/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2018; [RHC 97687/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2018; [HC 279546/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 10/04/2014; [HC 278930/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 04/12/2013;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 4)

5. O princípio da insignificância não se aplica aos delitos do art. 33, *caput*, e do art. 28 da Lei de Drogas, pois tratam-se de crimes de perigo abstrato ou presumido.

Julgados: [HC 461377/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2018; [EDcl no HC 463656/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/10/2018; [AgRg no HC 387874/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/08/2017; [HC 386093/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/04/2017; [HC 377737/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/03/2017; [AgRg no REsp 1578209/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 456) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 3) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 28 e LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33) (Vide Repercussão Geral - Tema 506)

6. A conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, foi apenas despenalizada pela nova Lei de Drogas, mas não descriminalizada, não havendo, portanto, *abolitio criminis*.

Julgados: [AgRg no HC 475304/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2019; [HC 465535/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/03/2019; [HC 478757/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 11/02/2019; [REsp 1672654/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2018; [HC 447338/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/08/2018; [HC 412614/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 02/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 636) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 28) (Vide Repercussão Geral - Tema 506)

7. As contravenções penais, puníveis com pena de prisão simples, não geram reincidência, mostrando-se, portanto, desproporcional que condenações anteriores pelo delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 configurem reincidência, uma vez que não são puníveis com pena privativa de liberdade.

Julgados: [AgRg no REsp 1778346/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 03/05/2019; [AgRg no HC 475304/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2019; [AgRg no REsp 1776781/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 13/03/2019; [HC 478757/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 11/02/2019; [AgRg no AREsp 1366654/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; [REsp 1672654/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 636) (Vide Jurisprudência em Teses N. 29 - TEMA 5 e N. 45 - TEMA 2)

8. O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do Juizado Especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei n. 11.343/2006 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela justiça federal.

Julgados: [CC 144910/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/04/2016; [RHC 15232/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 26/04/2004 p. 179; [CC 159433/RR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, publicado em 13/09/2018; [CC 155280/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, publicado em 23/11/2017; [CC 136251/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, publicado em 09/04/2015;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 96 - TEMA 11 e N. 123 - TEMA 11) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 28)

9. A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.

Julgados: [HC 390038/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2018; [AgRg no AREsp 904165/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/11/2017; [RHC 77554/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2016; [HC 291259/SC](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 25/06/2015; [HC 162807/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 21/05/2012; [HC 158955/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 619) (Vide Jurisprudência em Teses N. 96 - TEMA 12 e N. 123 - TEMA 12)

10. A posse de substância entorpecente para uso próprio configura crime doloso e quando cometido no interior do estabelecimento prisional constitui falta grave, nos termos do art. 52 da Lei de Execução Penal - LEP (Lei n. 7.210/1984).

Julgados: [HC 462612/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2018; [AgRg no HC 452232/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/09/2018; [HC 366995/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/09/2016; [HC 301684/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 28/08/2015; [HC 166458/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 29/02/2012; [HC 171655/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/11/2011;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 17) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 52)

11. É imprescindível a confecção do laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior de estabelecimento prisional.

Julgados: [AgRg no HC 448115/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2019; [AgRg no HC 407301/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 12/06/2018; [HC 406154/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2017; [AgRg no HC 394873/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017; [HC 394872/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2017; [AgRg no HC 387306/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/05/2017; [HC 411400/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 16/11/2017;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 3)

12. A comprovação da materialidade do delito de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006) exige a elaboração de laudo de constatação da substância entorpecente que evidencie a natureza e a quantidade da substância apreendida.

Julgados: [HC 394872/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2017; [HC 370203/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/11/2016; [HC 353303/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/08/2016; [RHC 36970/ES](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 17/08/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 418615/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 18/06/2014; [AREsp 1522504/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, publicado em 08/08/2019; [REsp 1502850/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 24/05/2017;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 18) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 28)

13. O tráfico de drogas é crime de ação múltipla e a prática de um dos verbos contidos no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 é suficiente para a consumação do delito.

Julgados: [HC 437114/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/08/2018; [AgRg no AREsp 1131420/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/12/2017; [AgRg no REsp 1578209/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2016; [HC 332396/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2016; [HC 298618/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/11/2015; [AgRg no AREsp 397759/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 20/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 569) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33)

14. O laudo de constatação preliminar de substância entorpecente constitui condição de procedibilidade para apuração do crime de tráfico de drogas.

Julgados: [HC 388361/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 12/05/2017; [HC 303511/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 28/11/2014; [HC 139231/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 17/11/2011; [HC 133612/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2010; [HC 118666/MG](#), Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, DJe 02/03/2009; [RHC 19703/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 07/05/2007 p. 335;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 20) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 50 § 1º)

15. Para a configuração do delito de tráfico de drogas previsto no *caput* do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a aferição do grau de pureza da substância apreendida.

Julgados: [RHC 57526/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 11/09/2015; [RHC 57579/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [RHC 53368/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/12/2014; [HC 446553/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 25/04/2018; [RHC 050055/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 09/10/2015;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 1)

16. Não se reconhece a existência de *bis in idem* na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade (art. 40, inciso I, da Lei n. 11.343/2006), em razão do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 prever as condutas de "importar" e "exportar", pois trata-se de tipo penal de ação múltipla, e o simples fato de o agente "trazer consigo" a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico.

Julgados: [RHC 59063/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2018; [AgRg no REsp 1659315/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/08/2017; [REsp 1391929/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/11/2016; [REsp 1392330/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 20/09/2016; [AgRg no AREsp 690252/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/02/2016; [AgRg no AREsp 511055/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 586) (Vide Súmula Anotada N. 607/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 11)

17. O agente que atua diretamente na traficância e que também financia ou custeia a aquisição de drogas deve responder pelo crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 com a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VII, da Lei n. 11.343/2006, afastando-se, por conseguinte, a conduta autônoma prevista no art. 36 da referida legislação.

Julgados: [HC 306136/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/11/2015; [REsp 1290296/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/02/2014; [AREsp 1068496/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 18/04/2017; [AREsp 806298/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 30/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 534) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 2) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40 e LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

18. É possível a aplicação do princípio da consunção entre os crimes previstos no § 1º do art. 33 e/ou no art. 34 pelo tipificado no *caput* do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, desde que não caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes, aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta.

Julgados: [AgInt no AREsp 1237014/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2018; [HC 349524/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2017; [AgInt no REsp 1470276/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 21/11/2016; [HC 346077/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2016; [HC 266516/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/02/2015; [AgRg no AREsp 303213/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 14/10/2013; [HC 163833/SP](#), Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, DJe 15/06/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 531) (Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 5) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 1º e LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 34)

19. Quando o agente no exercício irregular da medicina prescreve substância caracterizada como droga, resta configurado, em tese, o delito do art. 282 do Código Penal, em concurso formal com o art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

Julgados: [HC 139667/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2010; [HC 9126/GO](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 13/08/2001 p. 265;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 420) (Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 6)

20. O § 3º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 traz tipo específico para aquele que fornece gratuitamente substância entorpecente a pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem e, por se tratar de norma penal mais benéfica, deve ser aplicado retroativamente.

Julgados: [REsp 859339/PR](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJe 12/08/2008; [REsp 984031/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 30/06/2008; [REsp 912257/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 27/08/2007 p. 288; [REsp 594058/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, publicado em 11/12/2009;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 14) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 3º)

21. O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo. (Tese revisada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 600)

Julgados: [AgRg no HC 485237/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2019; [AgRg no HC 485746/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2019; [HC 485543/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2019; [HC 492885/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/04/2019; [AgRg no HC 467449/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/03/2019; [HC 461769/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; [Pet 11796/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 29/11/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 595) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 4) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 4º)

22. A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas só pode ser aplicada se todos os requisitos, cumulativamente, estiverem presentes.

Julgados: [HC 510077/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 05/08/2019; [AgRg no HC 507910/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2019; [HC 503317/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 04/06/2019; [AgRg no AREsp 1422314/ES](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2019; [HC 489859/ES](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2019; [AgRg no REsp 1449194/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 17) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 4º)

23. É inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 quando há condenação simultânea do agente nos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, por evidenciar a sua dedicação a atividades criminosas ou a sua participação em organização criminosa.

Julgados: [AgRg no AREsp 1465052/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 02/08/2019; [HC 501038/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 21/06/2019; [HC 511370/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2019; [AgRg no AREsp 1282174/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 06/06/2019; [AgRg no HC 446038/ES](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 03/06/2019; [AgRg no AREsp 1327778/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/05/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 517) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 3) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 4º)

24. A condição de "mula" do tráfico, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, uma vez que a figura de transportador da droga não induz, automaticamente, à conclusão de que o agente integre, de forma estável e permanente, organização criminosa.

Julgados: [AgRg no AREsp 1425587/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2019; [AgRg no AREsp 1422110/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 25/06/2019; [AgRg no REsp 1772711/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 25/06/2019; [AgRg no AREsp 1425303/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 03/05/2019; [AgRg no AREsp 1246868/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/04/2019; [HC 492885/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/04/2019; [AgRg no AgInt no AREsp 1431326/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 21/03/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 602) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 4)

25. Diante da ausência de parâmetros legais, é possível que a fração de redução da causa de diminuição de pena estabelecida no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 seja modulada em razão da qualidade e da quantidade de droga apreendida, além das demais circunstâncias do delito.

Julgados: [HC 495838/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 25/06/2019; [AgRg no HC 503725/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/06/2019; [AgRg no HC 506205/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 03/06/2019; [AgRg no AREsp 1389733/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 24/05/2019; [AgRg no REsp 1798257/RO](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/05/2019; [AgRg no REsp 1777922/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 20/05/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 468) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 5) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 4º)

26. Para a caracterização do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.

Julgados: [AgRg no HC 509521/RO](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 25/06/2019; [HC 479977/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 23/05/2019; [HC 493766/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/05/2019; [REsp 1652115/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 14/05/2019; [HC 483890/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2019; [AgRg no HC 463683/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/10/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 11) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 35)

27. Para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, é irrelevante apreensão de drogas na posse direta do agente.

Julgados: [HC 515917/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 05/08/2019; [HC 441712/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 12/03/2019; [RHC 93498/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/05/2018; [HC 432738/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 27/03/2018; [HC 137535/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/08/2013; [HC 148480/BA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 07/06/2010;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 8) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 35)

28. O crime de associação para o tráfico de entorpecentes (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) não figura no rol taxativo de crimes hediondos ou de delitos a eles equiparados.

Julgados: [AgRg no HC 499706/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2019; [AgRg no HC 485529/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/03/2019; [HC 482209/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2019; [AgRg no HC 468008/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/12/2018; [HC 430217/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 01/10/2018; [HC 408457/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/10/2017;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 12) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 35)

29. Em se tratando de condenado pelo delito previsto no art. 14 da Lei n. 6.368/1976, deve-se observar as reprimendas mínima e máxima estabelecidas pelo art. 8º da Lei n. 8.072/1990 (3 a 6 anos de reclusão), por ser norma penal mais benéfica ao réu, impondo-se, inclusive, se for o caso, a exclusão da pena de multa.

Julgados: [AgRg no AgRg no REsp 1455188/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 26/02/2019; [AgRg no HC 352535/PE](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/04/2018; [HC 237043/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 27/08/2014; [HC 264136/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 30/04/2013; [HC 137144/PE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 11/04/2011; [HC 79258/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 12/05/2008;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 9)

30. O crime de financiar ou custear o tráfico ilícito de drogas (art. 36 da Lei n. 11.343/2006) é delito autônomo aplicável ao agente que não tem participação direta na execução do tráfico, limitando-se a fornecer os recursos necessários para subsidiar as infrações a que se referem os art. 33, *caput* e § 1º, e art. 34 da Lei de Drogas.

Julgados: [HC 306136/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/11/2015; [REsp 1290296/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/02/2014; [AREsp 1068496/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 18/04/2017; [AREsp 806298/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 30/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 534) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 36)

31. O crime de colaboração com o tráfico, art. 37 da Lei n. 11.343/2006, é um tipo penal subsidiário em relação aos delitos dos arts. 33 e 35 da referida lei e tem como destinatário o agente que colabora como informante, de forma esporádica, eventual, sem vínculo efetivo, para o êxito da atividade de grupo, de associação ou de organização criminosa destinados à prática de qualquer dos delitos previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 da Lei de Drogas.

Julgados: [AgRg no REsp 1738851/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2018; [AgRg no REsp 1713928/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2018; [AgRg no AREsp 798215/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017; [HC 224849/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 19/06/2013; [REsp 1457118/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 27/03/2019; [AREsp 1061277/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 07/11/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 3) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 37)

32. A Lei n. 11.343/2006 manteve as condutas descritas no art. 12, § 2º, inciso III, da Lei n. 6.368/1976, razão pela qual não há que se falar em *abolitio criminis*.

Julgados: [AgRg no REsp 1410569/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/10/2017; [HC 244827/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 05/04/2016; [HC 163545/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2013; [REsp 1113746/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2011; [HC 142500/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/10/2011; [HC 144086/RJ](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 18/10/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 14)

33. A Lei n. 11.343/2006 aboliu a majorante da associação eventual para o tráfico prevista no art. 18, III, primeira parte, da Lei n. 6.368/1976.

Julgados: [REsp 1133981/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2018; [HC 378072/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/09/2018; [HC 307317/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2017; [HC 305401/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/10/2016; [HC 143033/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 29/06/2016; [HC 187205/AC](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 28/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 532) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 7)

34. A incidência da majorante da segunda parte do inciso III do art. 18 da Lei n. 6.368/1976 - "visar [o crime] a menores de 21 (vinte e um) anos" -, segue contemplada no art. 40, inciso VI, da nova Lei de Drogas - "sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente" -, não restando configurada a *abolitio criminis*.

Julgados: [HC 378072/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/09/2018; [HC 307317/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2017; [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1221240/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2013; [HC 176337/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 21/11/2011; [HC 133887/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 07/12/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 414) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 8)

35. O art. 40 da Lei n. 11.343/2006 conferiu tratamento mais favorável às causas especiais de aumento de pena, devendo ser aplicado retroativamente aos delitos cometidos sob a égide da Lei n. 6.368/1976.

Julgados: [HC 143033/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 29/06/2016; [HC 334458/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/03/2016; [AgRg no REsp 1112371/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 26/11/2012; [HC 171699/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2012; [HC 177613/AM](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 03/11/2011; [HC 142241/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2010;

(Vide Súmula Anotada N. 501/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 9) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

36. Não acarreta *bis in idem* a incidência simultânea das majorantes previstas no art. 40 da Lei n. 11.343/2006 aos crimes de tráfico de drogas e de associação para fins de tráfico, porquanto são delitos autônomos, cujas penas devem ser calculadas e fixadas separadamente.

Julgados: [HC 250455/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 05/02/2016; [AgRg no REsp 1412950/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/11/2014; [REsp 912495/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 08/09/2014; [REsp 1732909/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 28/11/2018; [HC 478726/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 12/11/2018; [REsp 1727549/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, publicado em 15/08/2018;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 10) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

37. Para a incidência das majorantes previstas no art. 40, I e V, da Lei n. 11. 343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras, sendo suficiente, respectivamente, a prova de destinação internacional das drogas ou a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

Julgados: [AgRg no AREsp 1463715/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 01/07/2019; [AgRg no AREsp 1251066/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 25/06/2019; [AgRg no REsp 1780918/RO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2019; [AgRg no AREsp 1376236/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 19/02/2019; [HC 453773/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/09/2018; [AgRg no AREsp 580314/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/08/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 481) (Vide Súmulas Anotadas N. 607/STJ e N. 587/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 12 e N. 60 - TEMA 13) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40 e LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

38. É cabível a aplicação cumulativa das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito, previstas nos incisos I e V do art. 40 da Lei de Drogas, quando evidenciado que a droga proveniente do exterior se destina a mais de um estado da Federação, sendo o intuito dos agentes distribuir o entorpecente estrangeiro por mais de uma localidade do país.

Julgados: [AgRg no REsp 1744207/TO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2018; [HC 214942/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2016; [REsp 1297093/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, publicado em 21/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 586) (Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 7)

39. O rol previsto no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas não deve ser encarado como taxativo, pois o objetivo da referida lei é proteger espaços que promovam a aglomeração de pessoas, circunstância que facilita a ação criminosa.

Julgados: [AgRg no AREsp 868826/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; [REsp 1255249/MG](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 23/04/2012;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 4)

40. A causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas possui natureza objetiva e se aplica em função do lugar do cometimento do delito, sendo despcienda a comprovação efetiva do tráfico nos locais e nas imediações mencionados no inciso ou que o crime visava a atingir seus frequentadores.

Julgados: [HC 502495/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 27/06/2019; [AgRg no HC 488403/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2019; [HC 480887/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 19/02/2019; [HC 443828/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2018; [HC 407487/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 15/12/2017; [AgRg no REsp 1558551/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/09/2017;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 5) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

41. A incidência da majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006 deve ser excepcionalmente afastada na hipótese de não existir nenhuma indicação de que houve o aproveitamento da aglomeração de pessoas ou a exposição dos frequentadores do local para a disseminação de drogas, verificando-se, caso a caso, as condições de dia, local e horário da prática do delito.

Julgados: [HC 454317/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 26/10/2018; [HC 451260/ES](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2018; [REsp 1719792/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 26/03/2018; [AgRg no AREsp 1090247/SE](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2017; [REsp 1727010/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 13/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 622) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 6) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

42. Para a caracterização da causa de aumento de pena do art. 40, III, da Lei n. 11.343/2006, é necessária a efetiva oferta ou a comercialização da droga no interior de veículo público, não bastando, para a sua incidência, o fato de o agente ter se utilizado dele como meio de locomoção e de transporte da substância ilícita.

Julgados: [HC 455652/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/09/2018; [HC 410323/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 26/03/2018; [AgRg no REsp 1429646/AM](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017; [AgRg no REsp 1591404/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/03/2017; [HC 329560/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2016; [HC 310519/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547) (Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 7) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

43. A aplicação das majorantes previstas no art. 40 da Lei de Drogas exige motivação concreta, quando estabelecida acima da fração mínima, não sendo suficiente a mera indicação do número de causas de aumento.

Julgados: [HC 510095/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/06/2019; [HC 441233/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/06/2019; [AgRg no AREsp 870459/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/05/2019; [HC 489833/RJ](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/04/2019; [HC 451561/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 18/02/2019; [HC 435861/RO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2018; [AREsp 1246873/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 27/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 576) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 8) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 40)

44. Para fins de fixação da pena, não há necessidade de se aferir o grau de pureza da substância apreendida uma vez que o art. 42 da Lei de Drogas estabelece como critérios "a natureza e a quantidade da substância".

Julgados: [RHC 63295/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 03/12/2015; [RHC 57579/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [RHC 57547/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2015; [RHC 53368/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/12/2014;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 2) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 42)

45. A natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e para afastar a redução prevista no §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, sob pena de caracterizar *bis in idem*.

Julgados: [AgRg no AREsp 1484629/ES](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/08/2019; [AgRg no HC 497047/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 25/06/2019; [AgInt no HC 476398/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2019; [AgRg no REsp 1768766/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/04/2019; [HC 489083/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/04/2019; [HC 472052/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2019;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 16) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 4º) (Vide Repercussão Geral - Tema 712)

46. A utilização concomitante da quantidade de droga apreendida para elevar a pena-base e para afastar a incidência da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, por demonstrar que o acusado se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa, não configura *bis in idem*, tratando-se de hipótese diversa da Repercussão Geral - TEMA 712/STF.

Julgados: [AgRg no HC 486465/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 02/08/2019; [HC 491328/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2019; [AgRg no HC 505248/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2019; [HC 510248/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/06/2019; [HC 493865/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 04/06/2019; [HC 483227/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2019;

(Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 4º) (Vide Repercussão Geral - Tema 712)

47. Reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do §4º do art. 33 da Lei de Drogas, inexistente óbice à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.

Julgados: [AgRg no HC 485746/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/06/2019; [HC 482234/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/06/2019; [HC 505206/MS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/06/2019; [AgRg no REsp 1777922/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 20/05/2019; [HC 482626/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 09/04/2019; [HC 480996/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/04/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 468) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 5) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 33 § 4º) (Vide Repercussão Geral - Tema 626)

48. A utilização da reincidência como agravante genérica é circunstância que afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico, e não caracteriza *bis in idem*.

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 1024639/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 18/04/2018; [HC 417234/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 26/02/2018; [HC 391985/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2017; [HC 307476/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/10/2016; [REsp 1575661/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 02/09/2016; [HC 336421/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 632) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 6)

49. Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, é possível a fixação de regime prisional diferente do fechado para o início do cumprimento de pena imposta ao condenado por tráfico de drogas, devendo o magistrado observar as regras previstas no Código Penal para a fixação do regime prisional.

Julgados: [HC 515261/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 05/08/2019; [AgRg no HC 510805/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2019; [HC 482234/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/06/2019; [AgRg no HC 502558/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 14/06/2019; [HC 488679/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2019; [AgRg no HC 496112/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/06/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 507) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 7)

50. O juiz pode fixar regime inicial mais gravoso do que aquele relacionado unicamente com o *quantum* da pena ao considerar a natureza ou a quantidade da droga.

Julgados: [AgRg no HC 513455/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 05/08/2019; [AgInt no AREsp 1503628/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 05/08/2019; [AgRg no AREsp 1465052/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 02/08/2019; [HC 492114/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2019; [HC 499603/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 04/06/2019; [HC 505557/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2019; [AgRg no REsp 1799931/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 27/05/2019;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 6) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 42)

51. Configura ofensa ao princípio da proteção integral a aplicação de medida de semiliberdade ao adolescente pela prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

Julgados: [REsp 1753563/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/10/2018; [HC 338851/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/03/2016; [HC 168047/MT](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 17/08/2011; [HC 463731/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 29/03/2019; [HC 485609/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, publicado em 21/02/2019;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 123 - TEMA 10)

52. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (Súmula n. 492/STJ)

Julgados: [HC 497520/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2019; [HC 503589/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/06/2019; [HC 500937/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 14/05/2019; [HC 471128/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 06/05/2019; [HC 490384/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/04/2019; [HC 484716/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/02/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 445) (Vide Súmula Anotada N. 492/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 54 - TEMA 1 e N. 123 - TEMA 9)

53. A despeito de não ser considerado hediondo, o crime de associação para o tráfico, no que se refere à concessão do livramento condicional, deve, em razão do princípio da especialidade, observar a regra estabelecida pelo art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006: cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena e vedação do benefício ao reincidente específico.

Julgados: [AgRg no HC 499706/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2019; [HC 467215/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 31/10/2018; [HC 417782/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/02/2018; [AgRg no HC 396983/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/11/2017; [AgRg no RHC 71796/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 25/08/2017; [HC 381202/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 13) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 44)

54. É possível a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes.

Julgados: [HC 502126/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2019; [RHC 111686/AL](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2019; [RHC 109799/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 05/06/2019; [HC 463070/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2019; [HC 414575/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2018; [HC 448837/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 441) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 8) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 44) (Vide Repercussão Geral - Tema 959)

55. É vedada a concessão de indulto aos condenados por crime hediondo ou por crime a ele equiparado, entre os quais se insere o delito de tráfico previsto no art. 33, *caput* e § 1º da Lei n. 11.343/2006, afastando-se a referida vedação na hipótese de aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da mesma Lei, uma vez que a figura do tráfico privilegiado é desprovida de natureza hedionda.

Julgados: [HC 477280/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/02/2019; [HC 480309/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/02/2019; [HC 472080/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/11/2018; [HC 458735/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 23/10/2018; [HC 459390/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 12/09/2018; [AgRg no HC 437421/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/06/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 595) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 - TEMA 2) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 44)

56. O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional aos condenados em crime de tráfico ilícito de entorpecentes (delito equiparado a hediondo), praticados antes do advento da Lei n. 11.464/2007, deve ser o previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), qual seja, 1/6 (um sexto); posteriormente, passou-se a exigir o cumprimento de 2/5 da pena pelo réu primário e 3/5 pelo reincidente.

Julgados: [AgRg no RHC 41936/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 17/04/2017; [AgRg no HC 286666/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/06/2015; [HC 295907/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2015; [RHC 44056/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, DJe 25/03/2014; [HC 132676/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2012; [HC 141296/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 22/08/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 519) (Vide Súmula Anotada N. 471/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 9) (Vide Legislação Aplicada Lei 7.210/1984 - LEP - Art. 112)

57. Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. (Súmula n. 528/STJ)

Julgados: [CC 145041/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/08/2016; [CC 146393/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2016; [CC 140394/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/06/2015; [HC 306117/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/04/2015; [CC 136414/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/02/2015; [CC 134421/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rel. p/ Acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543) (Vide Súmula Anotada N. 528/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TEMA 15)

58. A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, constitui efeito automático da sentença penal condenatória.

Julgados: [AgInt no AREsp 1368211/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 14/03/2019; [AgRg no AREsp 1333058/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; [AgRg no AREsp 580102/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2018; [REsp 1133957/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2013; [REsp 1380428/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 22/03/2019; [REsp 1744582/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, publicado em 03/08/2018;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 10) (Vide Legislação Aplicada LEI 11.343/2006 - LEI DE DROGAS - Art. 63) (Vide Repercussão Geral - Tema 647)(Vide Repercussão Geral - Tema 399)

59. Não viola o princípio da dignidade da pessoa humana a revista íntima realizada conforme as normas administrativas que disciplinam a atividade fiscalizatória, quando houver fundada suspeita de que o visitante esteja transportando drogas ou outros itens proibidos para o interior do estabelecimento prisional.

Julgados: [HC 460234/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2018; [AgRg no REsp 1687496/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 27/03/2018; [AgRg no REsp 1696487/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/03/2018; [REsp 1523735/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 26/02/2018; [HC 381593/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/05/2017; [HC 238973/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 05/09/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 364) (Vide Jurisprudência em Teses N. 126 - TEMA 11) (Vide Repercussão Geral - Tema 998)